



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS  
E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS  
SINDECOMPRESTS

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no Ministério do Trabalho em 16/02/1995 - CNPJ: 00444514/000136  
Sede Provisória - Rua Marcílio Dias n.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
Cep: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459  
E-Mail:  
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000001295.95  
Filiado à Contratuh e a Fenatec



*Handwritten signature*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMERCIO NO ESTADO DO AMAZONAS REPRESENTANDO OS CONDOMÍNIOS QUE NÃO POSSUEM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PRÓPRIO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CIDADE DE MANAUS - SINDECOMPRESTS, REPRESENTANDO OS EMPREGADOS DOS CONDOMÍNIOS, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

4627  
46202011 367/2006

**CLAUSULA 1ª - A presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO da categoria, nos termos do Art. 611 da CLT, tem por finalidade e objetivo a estipulação de salários e condições de trabalho de todos os empregados dos condomínios representados por este Sindicato de Classe.**

**CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01º de setembro de 2006 os condomínios reajustarão os salários de seus empregados com o percentual de 7,5 (sete ponto cinco por cento) sobre os salários percebidos em setembro/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os condomínios que já pagam a seus funcionários salários superiores ao estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho reajustarão os salários dos mesmos com o percentual de aumento salarial acordado nesta CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão compensadas todas as antecipações dadas no período de setembro de 2005 a agosto de 2006.

**CLAUSULA 3ª - TAXA NEGOCIAL**

De acordo com Assembléia Geral Extraordinária e Artigo 513 alínea "E" da CLT realizada no dia 19 de Agosto de 2006, conforme publicação no Jornal Diário do Amazonas datado de 15 de agosto de 2006, fica acordado e convencionado que o Condomínio descontará de todos os trabalhadores beneficiados pelo presente aumento salarial no mês de Setembro de 2006 a taxa negociada em favor desta Entidade Sindical ( SINDECOMPRESTS) conforme o percentual abaixo

1.0.% (hum Por Cento) do salário de todos os Empregados beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2006/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência da clausula que institui a Contribuição Negocial terá a mesma vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20 de setembro de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O limite para pagamento da taxa assistencial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da taxa assistencial será feito na secretaria do Sindicato de Classe (SINDECOMPRESTS) e não em depósito ou boleto bancário com limite Máximo de dez dias depois de feito o desconto do salário do trabalhador.

*Handwritten signatures*



SINDECOMPRESTS  
Projeto Sindicato Cidadão  
Nossa Meta: O TRABALHO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS  
E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS  
S I N D E C O M P R E S T S

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no Ministério do Trabalho em 16/02/1995 - CNPJ: 00444514/0001-36  
Sede Provisória - Rua Marcílio Dias n.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
Cep: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459

E-Mail:  
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 46000001295/95  
Filial à Contratuh e a Fenatec

SINDECOMPRESTS

PARÁGRAFO QUARTO - A taxa assistencial será descontada nos salários dos trabalhadores no mês de Setembro de 2006, caso o desconto não seja feito no referido mês o condomínio deverá comunicar o atraso ao Sindicato de Classe e o desconto deverá ser feito no mês subsequente.

CLAUSULA 4ª - CARGA HORÁRIA

A partir desta CCT, os condomínios poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme tabela a seguir.

A - 44 (Quarenta e Quatro Horas) semanais 4x4 de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço (horário comercial).

B - 36 (trinta e seis horas) corridas de segunda a sábado com intervalo de 15(quinze) minutos depois de completadas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas.

C - 12 (Doze Horas) corridas com 36 (trinta e seis horas de folga) ( 1 X 1 ) ou a escala de (2 X 1).

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho realizado de acordo com as letras "B" e "C" terão a carga horária mensal de "180" (cento e oitenta) e o divisor também será de 180, o trabalho realizado de acordo com a letra "A" terá a carga horária mensal de "190,20" (cento e noventa e vinte) e o divisor será de 220.

CLAUSULA 5ª - TRABALHO DIURNO

Todo empregado que trabalhar no horário que corresponde das 06h00min da manhã as 18h00min horas da tarde, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o almoço, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora extra por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos feriados, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora de folga (descanso) contida na clausula 5ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

CLAUSULA 6ª - TRABALHO NOTURNO

Todo empregado que trabalhar no horário que corresponde das 18h00min da tarde as 06h00min horas da manhã do dia seguinte, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o jantar ou fazer um lanche, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora extra por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos feriados, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora de folga (descanso) contida na clausula 6ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.



SINDECOMPRESTS  
Projeto Sindicato Cidadão  
Nossa Meta: O TRABALHISMO





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS  
E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS  
S I N D E C O M P R E S T S

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no Ministério do Trabalho em 16/02/1995 - CNPJ: 00444514/0001-36  
Sede Provisória - Rua Marçílio Dias n.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
Cep: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459  
E-Mail:  
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000001295/95  
Filiado à Contratub e a Fenatec



SINDECOMPRESTS

CLÁUSULA 7ª - HORA REDUZIDA (HORA EXTRA)

Os condomínios pagarão a seus funcionários que trabalham no horário noturno a hora reduzida (extra) conforme explicação a seguir:

Das 22h00min as 05h00min h da manhã, encontram-se um total de sete (7) horas. 7x60 mm é igual há 420 mm (minutos).

420 mm divididos por 52.30 mm que é o tempo da hora noturna igual há 8 horas.

8 horas menos 7 horas são iguais há uma (1) hora.

Esta hora restante será paga como hora extra reduzida, conforme explica o Art. 73 § 1º da CLT.

CLÁUSULA 8ª - FERIADOS

A partir da presente CCT, e de acordo com o Enunciado 146 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), todo trabalho realizado pelos empregados nos feriados: Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, independente de escala de revezamento (serviço) serão pagos com o percentual de 100% (cem por cento), quando tal dia de trabalho não for compensado com uma folga.

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

A partir da presente CCT, os condomínios ficam autorizados a utilizar o banco de horas, desde que acordados através de documentos com seus empregados com a anuência do sindicato de classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação das horas deverá acontecer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito a receber as horas já feitas com o percentual de 50% ou 100%.

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA PATERNIDADE

Será fornecida ao trabalhador uma licença de 05 (cinco) dias de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante sem prejuízo de perda do emprego e do salário, será de 120 dias de acordo com o § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado à dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.



SINDECOMPRESTS  
Projeto Sindicato Cidadão  
Nossa Meta: O TRABALHO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS  
E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS  
S I N D E C O M P R E S T S

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no Ministério do Trabalho em 16/02/1995 - CNPJ: 00444514.0001-36  
Sede Provisória - Rua Marçílio Dias n.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
Cep: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459  
E-Mail:

Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000001295/95  
Filial à Contrata e a Fenatec

SINDECOMPRESTS

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE EM ACIDENTE DE TRABALHO

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de doze (12) meses, esta estabilidade iniciar-se-á após o retorno ao trabalho e alta do INSS ao empregado, conforme Lei nº 8.213 e Decreto nº 611 Art. 169 de 21/07/1992 do INSS.

CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados quando os mesmos tiverem que se ausentar do trabalho em decorrência de: prestar exames vestibulares, concursos públicos, apresentação junto ao serviço militar obrigatório e outras atividades voltadas para o setor educacional e se for o caso, problemas junto à justiça para a solução de problemas pessoais, desde que pré-avisado com 72 horas de antecedência ao departamento pessoal ou administração do condomínio e que conste a hora do acontecido, sendo que após a realização da mesma apresentar documento comprobatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que passar no vestibular e por necessidade tiver que mudar seu turno de trabalho para cursar a faculdade, o mesmo terá que comprovar junto à administração geral do condomínio o horário que está matriculado e cursando regularmente a faculdade, mediante declaração emitida pela faculdade a qual vai estudar, depois de comprovado o ato o condomínio poderá fazer a mudança do turno de trabalho do empregado para que o mesmo não tenha prejuízo nos seus estudos em nível superior, ficando o trabalhador responsável por eventuais perdas salariais e indenizações correspondentes, e o condomínio não seja prejudicado em seu regulamento interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ATESTADOS MÉDICOS - O condomínio fica obrigado a aceitar todos os atestados médicos expedidos pela rede oficial de saúde, hospitais e clínicas particulares e clínicas conveniadas a este Sindicato de Classe, onde os mesmos (atestados) poderão ser questionados no conselho regional de medicina para comprovar sua veracidade. O atestado terá que ser entregue pelo trabalhador no departamento pessoal da empresa 24 horas após receber o documento médico e na impossibilidade física do mesmo; o atestado deverá ser entregue por um familiar do empregado, sob pena de não aceitação do referido documento por parte da empresa.

CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os condomínios que exigirem o uso de uniformes de seus empregados deverão fornecê-los sem qualquer ônus para os trabalhadores. Serão fornecidos 02 uniformes a cada 6 meses e o trabalhador deverá zelar pelo seu equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, obrigatoriamente.



SINDECOMPRESTS  
Projeto Sindicato Cidadão  
Hossa Meta: O TRABALHISMO





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS  
E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS  
S I N D E C O M P R E S T S

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no Ministério do Trabalho em 16/02/1995 - CNPJ: 00444514/0001-36  
Sede Provisória - Rua Marçílio Dias n.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
Cep: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459  
E-Mail:  
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000001295/95  
Filial à Contratub e a Fenatec



CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÃO - MUDANÇA DE CARGO

Toda mudança de cargo ou função, tida como promoção, o condomínio reajustará o salário do empregado correspondente à nova função com carência de 30 dias, podendo o empregado retornar a seu cargo anterior caso não seja aprovado na sua nova função.

CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO

Serão pagos aos empregados, conforme média de horas extras e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses do período aquisitivo correspondente.

CLÁUSULA 17ª - VALE TRANSPORTE

Será fornecido a todos os empregados, de acordo com a Lei nº 7.619 de 30/09/1987, o desconto do salário base do empregado será na ordem de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA 18ª - A partir desta CCT o Sindicato fica na obrigação de fechar à convenção coletiva de trabalho com os representantes do condomínio no mês de agosto de cada ano.

CLÁUSULA 19ª - VALE REFEIÇÃO

Os condomínios fornecerão a todos os empregados com desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base dos mesmos. O valor da refeição fica estipulado com o percentual igual ou superior a R\$ 6.00 (seis Reais).

Caso o empregador pague para os empregados o valor da alimentação em dinheiro vivo e não em refeição fornecida pelo condomínio ou serviço prestado, o valor a ser pago para o trabalhador não poderá ser inferior a R\$ 6.00 (seis Reais).

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS E COMUNICADOS

Os condomínios manterão em suas dependências e ao alcance de todos os empregados, quadros de avisos e comunicados sobre as normas do condomínio e sobre as obrigações dos trabalhadores, para que os mesmos fiquem cientes de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os condomínios deverão ter em suas dependências, livros de ocorrência para que sejam relatados os acontecimentos ocorridos durante o expediente de trabalho de todos os empregados, principalmente no setor de portaria.

CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO PARA VISITA SINDICAL

Os condomínios permitirão que o sindicato de classe encaminhe sempre que houver necessidade um dirigente sindical para uma visita, reunião ou fiscalização no ambiente de trabalho para dirimir quaisquer dúvidas provenientes dos trabalhadores ou do próprio condomínio.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS  
E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS  
S I N D E C O M P R E S T S

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no Ministério do Trabalho em 16/02/1995 - CNPJ: 00444514/0001-36  
Sede Provisória - Rua Marcellino Dias n.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
Cep: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459  
E-Mail:  
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 46000001295/95  
Filiado à Contrata e a Fenatec

SINDECOMPRESTS

CLÁUSULA 22ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os condomínios não descontarão no mês de setembro de 2006 a mensalidade sindical dos associados do sindicato, mas sim a taxa assistencial prevista na cláusula 3ª da CCT, nos meses subseqüentes, à mensalidade sindical deverá ser recolhida normalmente com o percentual de 2% do salário base dos associados.

CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO DE RESCISÕES

Serão feitas com os salários recebidos no ato do desligamento, todo trabalhador que tiver mais de 1 (um) ano de serviço no condomínio, a quitação das verbas rescisórias deverá ser feita no Sindicato de Classe - SINDECOMPRESTS, de acordo com o Art. 477 da CLT, fica determinado que as rescisões de contrato de trabalho só serão homologados pelo SINDECOMPRESTS com a presença do empregado demitido no local, ou seja, na Sede do Sindicato, na ausência do mesmo ( TRABALHADOR ) as verbas rescisórias só serão homologadas pelo SINDECOMPRESTS mediante apresentação de Instrumento de Procuração (autenticada em Cartório) ou caso de falecimento do trabalhador na qual as verbas rescisórias serão pagas para os dependentes legais com autorização judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a instrução normativa n.º 03 de 21 de Junho de 2002 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que preceitua que, toda demissão feita 30 dias antes da data - base da categoria será feita de acordo com a Lei n.º 7.238/84, dando ao trabalhador o direito de receber uma multa no valor que corresponde ao seu último salário.

CLÁUSULA 24ª - REAJUSTE DE SALÁRIOS POR ACUMULO DE FUNÇÕES

Os condomínios reajustarão sempre para maior os salários dos empregados que tiverem por necessidade o acumulo de funções, com carência de 30 dias.

CLÁUSULA 25ª - PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios ficam obrigados a pagar o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para os trabalhadores da área de vigia ou segurança que fizerem ronda permanente em todo o perímetro do condomínio em seu horário de trabalho.

CLÁUSULA 26ª - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte dos condomínios das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa no valor correspondente ao menor constante desta CCT em favor desta Entidade Sindical e encaminhamento de denúncia trabalhista junto ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.



SINDECOMPRESTS  
Projeto Sindicato Cidadão  
Nossa Meta: O TRABALHISMO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS  
E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS  
SINDECOMPRESTS**

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no Ministério do Trabalho em 16/02/1995 - CNPJ: 00444514/0001-36  
Sede Provisória - Rua Marcílio Dias n.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
Cep: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459  
E-Mail:  
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000001295/95  
Filiado à Contratub e a Fenatec



**CLÁUSULA 27ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses com início a contar de 01/09/2006 a 31/08/2007.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas.

**CLÁUSULA 28ª** - As controvérsias resultantes na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela JUSTIÇA DO TRABALHO, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e/ou TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Manaus, 21 de setembro de 2006.

*Jose Vicente do N. Filho*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO FILHO - ZEZA**  
SINDECOMPRESTS  
CPF: 034.530.492-68  
CNPJ: 00.444.514/0001-36

*Jose Roberto Tadros*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO TADROS**  
Presidente da Federação do  
Comércio do Estado do Amazonas.  
CPF: 001.844.462-87  
CNPJ 04.403.986/0001-00







SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS  
E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS  
S I N D E C O M P R E S T S

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no Ministério do Trabalho em 16/02/1995 - CNPJ: 00444514/0001-36  
Sede Provisória - Rua Marcílio Dias nº 256 - Casa do Trabalhador - Centro.  
Cep: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459,  
E-Mail: [sindcompres@click21.com.br](mailto:sindcompres@click21.com.br)  
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000001295/95.  
Filiado à Contratuh e a Fenatec



SINDECOMPRES

Tabela salarial a ser praticada por todos os Condomínios da Cidade de Manaus a partir de 1º de Setembro de 2006 até 31 de Agosto 2007, conforme funções e salários abaixo:

EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS

FUNÇÕES	SALÁRIO BASE
ADMINISTRADOR	R\$ 1.016,14
SUPERVISOR GERAL	R\$ 1.016,14
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 847,19
SECRETÁRIA	R\$ 847,19
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 847,19
MANUTENÇÃO	R\$ 847,19
ZELADOR RESIDENTE	R\$ 847,19
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 627,54
LÍDER DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 595,29
LÍDER DE JARDINAGEM	R\$ 595,29
INSPECTOR DE SEGURANÇA	R\$ 541,26
LÍDER DE PORTARIA	R\$ 541,26
RECEPCIONISTA	R\$ 482,57
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	R\$ 482,57
VIGIA	R\$ 447,13 + 30% de Periculosidade
ASCENSORISTA	R\$ 387,40
OFFICE - BOY	R\$ 387,40
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 387,40
PORTEIROS	R\$ 387,40
JARDINEIROS	R\$ 387,40

SINDECOMPRES  
CNPJ DO 444514000136  
C.M.F. Nº 46000001295/95  
R. Marcílio Dias, 256 - Centro  
CEP 69005-270

O Reajuste salarial da categoria foi de 7,5 ( sete e meio por cento), sobre os salários do mês de agosto de 2006.

SINDECOMPRES  
Projeto - Sindicato Cidadão  
Nossa Meta: O TRABALHISMO

SINDECOMPRES  
José Vicente dos N. Filho (REZA)  
Presidente  
C.I. 0216262-8  
CPF 034320492-08